



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

***PROJETO DE LEI Nº 007/2025.***

**Concede reposição inflacionária salarial aos servidores municipais conforme o disposto Constitucional art. 37 inc. X e Lei Orgânica Municipal art. 34.**

**MADALENA TRISCH RAPACK**, Prefeita Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição inflacionária salarial de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) a incidir sobre a remuneração salarial básica, retroativo a 1º (primeiro) de janeiro de 2025, dos servidores ativos, efetivos, contratados emergencialmente ou detentores de cargo em comissão do Poder Executivo do Município de Itati e Conselheiros Tutelares do Município.

Parágrafo Único: Aos cargos de prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, que tiveram recentemente fixados subsídios a partir de 1º de janeiro de 2025, não será concedida reposição inflacionária no corrente ano.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA DE ITATI, em 16 de janeiro de 2025.**

**MADALENA TRISCH RAPACK**  
Prefeita

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por objetivo conceder reposição salarial aos servidores municipais com fundamento no art. 34 da Lei Orgânica Municipal e art. 37 inc. X da Constituição Federal.

Assim reza a Constituição Federal no seu artigo 37 inc. X:

*"Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poder da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá ao princípio de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:*

*(...)*

*X - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o parágrafo 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

Lei Orgânica Municipal:

*Art. 34º - A data base para a reposição salarial dos servidores municipais será anualmente em primeiro de janeiro.*

~~*Parágrafo único - o índice a ser utilizado para a reposição salarial, será o IGP-M.*~~

*Parágrafo único - O índice a ser utilizado para a reposição salarial será o IPC-A. (NR Emenda Parlamentar aprovada em 19/12/2011)*

Portanto, conforme se verifica pelo texto acima transcrito, o índice a ser utilizado para a reposição salarial é o IPC-A.

No ano de 2024, o acumulado do IPC-A entre os meses de Janeiro a Dezembro de 2024 foi de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento).

Assim, pretende o Executivo Municipal repor a inflação medida neste período a fim de ser preservado os valores dos salários adimplidos dos servidores,

Sem dúvida, um dos maiores problemas enfrentados pela Administração Pública em todas as esferas (Municipal, Estadual e Federal) é o comprometimento do Orçamento com a "folha de pagamento".

O Poder Público necessariamente necessita preservar os limitados recursos disponíveis em seu orçamento para manter o custeio da máquina pública assim como realizar os investimentos necessários para toda a comunidade, além de garantir, no mínimo, a aplicação de recursos nos percentuais previstos pela Constituição Federal na Educação e na Saúde.

Compatibilizar estes interesses tem sido uma grande tarefa ao Administrador Público, pois ambas as questões são essenciais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal tem sido rígida com os municípios no sentido do cumprimento dos limitadores legais dos gastos orçamentários com pessoal, que são fixados no máximo em 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes líquidas.

Felizmente o município de Itati tem mantido o comprometimento de seu orçamento com o pagamento de salários compatíveis com a exigência legal. Essa política deve ser mantida, compatibilizando os interesses da Administração Municipal, comunidade e servidores.

Com este pensamento, o Executivo Municipal pretende através do presente projeto de lei conceder reposição salarial aos servidores municipais no índice proposto e retroativo a 1º de janeiro de 2025.

Na certeza da compreensão por parte dos nobres edis, esperamos o debate público para que no final seja aprovado por unanimidade o presente projeto de Lei.

Itati, 16 de janeiro de 2025.

**Madalena Trisch Rapack**  
Prefeita Municipal